

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94	n. 102	São Paulo	quinta-feira, 31 de maio de 1984
-------	--------	-----------	----------------------------------

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.312, DE 30 DE MAIO DE 1984

Isenta do ICM o leite tipo "B" e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando a importância do leite na alimentação infantil e no consumo da população; considerando o sentido social que deve imperar na tributação;

considerando que a alimentação é meta prioritária do Governo do Estado;

considerando a exposição de motivos dos Secretários da Saúde, Agricultura e Fazenda; e, tendo em vista o disposto no Convênio ICM-10/84, ratificado pelo Decreto n.º 22.275, de 23 de maio de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo enumerados do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981:

I — o inciso XIX do artigo 5.º:

"XIX — as saídas internas, do estabelecimento varejista, de leite pasteurizado tipo especial, com 3,2% de gordura, de

leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com 2% de gordura e de leite pasteurizado tipo "B" com destino a consumidor final (Convênio ICM-25/83, cláusula segunda e Convênio ICM-10/84, cláusula primeira);";

II — o inciso V do artigo 50:

"V — leite em pó destinado a reidratação, bem como às entradas de leite cru ou pasteurizado procedentes de outra unidade da Federação, quando a subsequente saída estiver contemplada pela isenção prevista no inciso XIX do artigo 5.º (Convênio ICM-25/83, cláusula quinta, § 2.º e Convênio ICM-10/84, cláusula segunda);";

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de junho de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.309, DE 29 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, visando o atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação

Leia-se como segue e não como constou:

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

DECRETO N.º 22.310, DE 29 DE MAIO DE 1984

Delega competências ao Secretário da Cultura

Retificação

Artigo 1.º —

"m) ...

onde se lê: e atividades administrativas pela Secretaria"; leia-se: e atividades administradas pela Secretaria";

DECRETO N.º 22.311, DE 29 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre transferência de cargos

Retificação

Leia-se como segue e não como constou:

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
 Roberto Herbster Gusmão

Despacho do Governador, de 30-5-84

No processo SRT-468-84, sobre convênios: "À vista do pronunciamento do Secretário de Relações do Trabalho e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, bem como do disposto no Dec. 22.159-84, autorizo, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Relações do Trabalho) e os municípios a seguir relacionados, objetivando o desenvolvimento do Programa "Centro de Lazer do Trabalhador":

MUNICÍPIO	VALOR DO CONVÊNIO
	Cr\$
Américo Brasiliense	3.000.000,00
Apiaí	4.000.000,00
Araras	4.000.000,00
Armação	3.000.000,00
Bananal	4.000.000,00
Bastos	3.000.000,00
Boracéia	4.000.000,00
Buritama	5.000.000,00
Cajuru	4.000.000,00
Cândido Mota	4.000.000,00
Capivari	17.000.000,00
Caraguatatama	6.000.000,00
Casário Lange	4.000.000,00
Chavantes	5.000.000,00
Colina	5.000.000,00
Descalvado	10.000.000,00
Eldorado	7.000.000,00
Eliz Fauto	10.000.000,00
Gabriel Monteiro	3.000.000,00
General Salgado	4.000.000,00
Guamirém	6.000.000,00
Guararãma	4.000.000,00
Guaratinguetá	5.000.000,00
Guarul	4.000.000,00
Guaruba	4.000.000,00
Itapevica da Serra	5.000.000,00
Iacri	4.000.000,00
Itatinga	6.000.000,00
Igaracu do Tietê	7.000.000,00
Itaju	4.000.000,00
Itapuí	3.000.000,00
Joanópolis	4.000.000,00

Laranjal Paulista	12.000.000,00
Leme	10.000.000,00
Lençóis Paulista	7.000.000,00
Louveira	5.000.000,00
Luiziania	5.000.000,00
Lutécia	4.000.000,00
Mendicão	5.000.000,00
Mineiros do Tietê	8.000.000,00
Miracatu	3.000.000,00
Mombuca	10.000.000,00
Morçones	3.000.000,00
Monte Azul Paulista	3.000.000,00
Monte Mor	10.000.000,00
Morro Agudo	4.000.000,00
Nipoá	3.000.000,00
Nova Europa	4.000.000,00
Oriente	3.000.000,00
Ouro Verde	4.000.000,00
Paraguacu Paulista	4.000.000,00
Paraisópolis	4.000.000,00
Pardinho	3.000.000,00
Pedernheiras	5.000.000,00
Penápolis	4.000.000,00
Pereira Barreto	6.000.000,00
Pinhalzinho	4.000.000,00
Piquete	8.000.000,00
Pitangueiras	4.000.000,00
Populina	5.000.000,00
Potirendaba	5.000.000,00
Presidente Alves	3.000.000,00
Refard	12.000.000,00
Reginópolis	5.000.000,00
Ribeirão Bonito	6.000.000,00
Riolândia	4.000.000,00
Santa Albertina	3.000.000,00
Santa Cruz das Palmeiras	3.000.000,00
Santa Cruz da Conceição	3.000.000,00
Santa Rosa do Viterbo	5.000.000,00
Santo Anastácio	4.000.000,00
Talacá	4.000.000,00
Tremembé	7.000.000,00
Turubá	5.000.000,00
Valentim Gentil	5.000.000,00
Vera Cruz	4.000.000,00
Vinhedo	5.000.000,00
Charqueada	4.850.000,00
Dolcinópolis	3.000.000,00
Itapura	3.500.000,00
Julio Mesquita	4.000.000,00
Santa Gertrudes	4.250.000,00
Taciba	5.100.000,00
Taquarubá	4.000.000,00
Torrinha	4.000.000,00
Tupá	5.000.000,00
Batatais	4.000.000,00
Bocaina	3.000.000,00
Catiguá	3.000.000,00
Cruzeiro	4.000.000,00
Dois Córregos	3.000.000,00
Estrela do Norte	3.000.000,00
Getulina	3.000.000,00
Ibiúna	3.000.000,00
Itém	3.200.000,00
Itirapina	3.000.000,00
Itupeva	3.000.000,00
José Bonifácio	3.000.000,00
Lupércio	3.000.000,00
Macatuba	3.000.000,00
Macedônia	3.000.000,00
Marília	3.000.000,00

Palmeira D'Oeste	3.000.000,00
Presidente Bernardes	3.000.000,00
Quatá	3.000.000,00
Quintana	3.000.000,00
Santa Izabel	4.000.000,00
São João das Duas Pontes	4.000.000,00
São Miguel Arcanjo	3.000.000,00
Tabapuá	3.000.000,00
Tietê	10.000.000,00
Alvares Florence	4.000.000,00
Barbosa	6.000.000,00
Fernando Prestes	7.000.000,00
Porangaba	9.000.000,00
Pindorama	5.000.000,00
Tambaú	4.000.000,00
São José do Rio Preto	10.000.000,00

IMPrensa Oficial do Estado S/A

Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo — S.C. 1401, 1404, 1409 e 1440.

Licitação — Coleta 42/84.

Objeto — Papéis Resmados de 1.ª Qualidade.

A Comissão de Julgamento de Licitações (CJL), após análise das propostas, resolve desclassificar a proponente Marino Com. de Papéis Ltda., para os itens 7 e 8 e a proponente Buomanno S/A, Distr. de Papéis para o item 10, das Condições Específicas, e baseado no critério de menor preço, adjudicar o objeto da Coleta 42/84, em partes a saber: itens 1, 7 e 8, ao proponente 4 Papéis Madi S/A Com. Ind. Importação, itens 2 a 6 e 10, ao proponente 3 Waldomiro Maluhy & Cia e item 9, a) 50% (cinquenta por cento) para o proponente 2, Marino Com. de Papéis Ltda; b) 50% (cinquenta por cento) para o proponente 4, Papéis Madi S/A. Com. Ind. Importação.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjucações

Proc. 1966/84-E — TP.934/84 — Bolsa coletora de urina e equipamentos — Hartmann Distr. de Prods. Hosp. Ltda. — p/o item 1; Labs. B. Braun S/A, p/os itens 2, 3 e 4.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	24
Universidades	20	Assembleia Legislativa	28
Ministério Público	22	Diário dos Municípios	52
Tribunal de Contas	22	Prefeituras	54
Editais	24	Boletim Federal	56

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 31 de maio — Quinta-feira

9 h 30	Secretário da Fazenda		
12 h	Procurador Geral da Justiça		
15 h 30	Vice-Governador		
17 h	Secretário do Governo		
19 h	Visita à Franca	Pavilhão da Bienal	Parque Ibirapuera